

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7.278, DE 2017

Denomina "José João Ventura" o Viaduto de Santo Amaro da Imperatriz situado no KM 25 da BR-282.

Autor: Deputado JORGINHO MELLO

Relator: Deputado JOÃO RODRIGUES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Jorginho Melo, tem por objetivo denominar "Viaduto José João Ventura", o viaduto localizado no km 25 da rodovia BR-282, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, no Estado de Santa Catarina.

Na justificação da proposta, o autor apresenta detalhes notáveis da vida pública de José João Ventura, com destaque para o movimento em prol da emancipação política e administrativa de Santo Amaro da Imperatriz.

Nos termos do art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*". Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea "g" do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Jorginho Melo tenciona denominar “Viaduto José João Ventura”, o viaduto localizado no km 25 da rodovia BR-282, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, no Estado de Santa Catarina.

Conforme a justificação do projeto, José João Ventura foi político de expressão, próximo ao Governador Celso Ramos e ao Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, tendo sido vereador, Presidente da Câmara de Vereadores e Prefeito substituto no governo de Orlando Becker. Nascido em 1912, José João faleceu em decorrência de infarto fulminante.

A BR-282 é uma rodovia transversal e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal –, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa sob análise é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”
(Grifei.)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este Órgão Técnico analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 7.278, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado JOÃO RODRIGUES

Relator